



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 688/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelo Decreto Estadual nº 2069/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00 (dez) horas** (horário de Brasília) do dia **16 de Março de 2018**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO DOTADO DE TECNOLOGIA APROPRIADA E SEGURA, GERENCIAMENTO VIA WEB E EM TEMPO REAL, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, CUJO BENEFÍCIO É DESTINADO AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL E NOS MUNICÍPIOS EM QUE A COMPANHIA ESTÁ E SE FIZER PRESENTE, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência Técnica - Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relação de Localidades;

Anexo III - Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (EM CASO POSITIVO);

Anexo IV – Declaração de cumprimento das condições habilitatórias;

Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequena Empresa;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo o licitante comprovar por meio de Atestado e Contrato Social;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;

2.2.2. Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado do Pará ou da COSANPA na data da publicação do Edital;

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§1º, art. 22º do Decreto nº 2.069/2006), no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6º, art. 3º do Decreto nº 2.069/2006).
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COSANPA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§5º, art. 3º do Decreto nº 2.069/2006).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto nº 2.069/2006).
- 4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto nº 2.069/2006).
- 4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública, e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto nº 2.069/2006).
- 4.4. Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§2º, art. 22, Decreto nº 2.069/2006).
- 4.5. Não serão admitidas propostas que apresentarem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I do Edital.

5. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 5.1. A proposta da licitante deverá ser elaborada visando atender entre outras exigências do edital, as informações a seguir:
- a) Detalhamento dos preços, com valor global da proposta, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza;
 - b) Conter Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone/Fax, correio eletrônico (e-mail) se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência e número da conta corrente para depósito do valor contratado;
 - c) Declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência;
 - d) Valor mensal e o valor global do item proposto, pelo qual a licitante se propõe a fornecer, expresso numericamente e por extenso, com cotação em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: material, transporte, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;
 - e) Na composição do preço mensal, e como critério de aceitabilidade dos preços, os valores mensais máximos admitidos são:
 - e.1) Valor facial mensal do benefício: R\$-955,89 (novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos);
 - e.2) Quantidade aproximada de empregados: 1.442 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois) empregados.
 - e.3) Taxa de administração mensal de até R\$-1,00 (um real) por cada cartão ativo.



- f) Declaração expressa de que o preço proposto está incluído todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para execução dos serviços com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;
- g) Conter o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;
- h) Relação da rede de estabelecimentos credenciados e ativos, com comprovação de reembolso, para atender pelo menos 90% das localidades indicadas no Anexo II. No ato da assinatura do contrato, deverá a concorrente vencedora comprovar rede credenciada em 100% das localidades do Anexo II, sob pena de cancelamento do contrato;
- i) Declaração que contempla as unidades administrativas relacionadas:
- i.1) UN-BA - Unidade de Negócio – Baixo Amazonas (Sede: Santarém): MONTE ALEGRE; ALENQUER; FARO; ITAITUBA; ÔBIDOS; ORIXIMINÁ; PRAINHA; TERRA SANTA;
- i.2) UN-TO - Unidade de Negócio - Tocantins (Sede: Marabá): NOVA JACUNDÁ; SÃO FÉLIX DO XINGÚ; SANTA MARIA DAS BARREIRAS; CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; BREU BRANCO;
- i.3) UN-NE - Unidade de Negócio - Nordeste (Sede: Castanhal): CAPANEMA *Acumula com Vila Tauari; CAPITÃO POÇO; OURÉM; SANTA LUZIA; SANTA MARIA; VILA MARUDÁ; AUGUSTO CORRÊA; BRAGANÇA Acumula com Vila Fátima; DOM ELISEU; MAGALHÃES BARATA Acumula com Vila Cafezal; MARAPANIM; NOVA TIMBOTEUA; PEIXE BOI; SALINÓPOLIS Acumula com Vila Cuiarana; SÃO CAETANO; SÃO FRANCISCO; TRACUATEUA; VIGIA; VISEU; INHANGAPI; VILA APEÚ;
- i.4) UN-Ilhas - Unidade de Negócio Ilhas (Sede: Abaetetuba): BREVES; IGUARAPÉ-MIRI; ABAETETUBA; AFUÁ; ANAJÁS; CACHOEIRA DO ARARI; LIMOEIRO DO AJURÚ; MOCAJUBA; MOJÚ; OEIRAS DO PARÁ; PONTA DE PEDRAS; PORTEL; SOURE; VILA MAIAUATÁ; SALVATERRA; SANTA CRUZ DO ARARI; VILA DE BEJA; TAILÂNDIA; VILA CAFEZAL.
- j) Declaração comprometendo-se que, caso seja considerada vencedora, credenciar, no prazo de 30 (dias) a contar da assinatura do Contrato, estabelecimentos em localidades que a Contratante solicitar, sob pena de cancelamento do contrato, se não comprovado o cumprimento da obrigação.
- k) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta;
- l) Declaração garantindo que possui as condições necessárias para a execução dos serviços nas condições mencionada no Edital;
- m) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002;
- n) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- o) Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta à Pregoeira, pelo vencedor), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.
- 5.2. Na hipótese da COSANPA não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de entrega das propostas, os concorrentes ficarão liberados de quaisquer dos compromissos assumidos.
- 5.3. O prazo de execução do presente objeto será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovável por mais 48 (quarenta e oito) meses conforme estabelece a Lei Federal 8.666/93 Lei e suas alterações.
- 5.4. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer frete, imposto, taxa contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos;
- 5.5. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o da compatibilidade com os preços de mercado;
- 5.6. Deverá ser emitida pela licitante declaração datada e assinada, em papel timbrado da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;



5.7. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitará mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.8. Após a apresentação da Proposta de Preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.9. Serão desclassificadas as Propostas que:

5.9.1. Não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos;

5.9.2. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;

5.9.3. Que apresentem preços superiores ao orçamento básico ou forem manifestamente inexequíveis.

5.10. A apresentação da Proposta implicará a plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/2006.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

7.8. Após a fase de lances, a Pregoeira convocará a licitante detentora do melhor lance, para que envie sua proposta via anexo do sistema eletrônico.

7.9. **A licitante deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR**, via convocação pela Pregoeira por chat através do correio eletrônico do sistema compras governamentais salvo o caso que haja uma indisponibilidade de convocar pelo sistema, a Pregoeira poderá receber pelo correio eletrônico patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br ou pregaocosanpa@yahoo.com, na própria sessão, o prazo para recebimento será de até **24 (vinte e quatro) horas** após a fase de lances, em papel timbrado da empresa, as especificações detalhadas dos serviços, conforme Anexo I do edital, sob pena de desclassificação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital, pelo critério de **menor preço global do item, sendo considerada a MENOR TAXA DE**



ADMINISTRAÇÃO, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o empenho e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.3. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.3.3. Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.4. No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo à situação a que se refere o item 8.4, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação das licitantes será verificada "on line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.2) O contrato social deverá abranger no seu objeto o serviço para o qual a COSANPA está licitando.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta Negativa emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos do Decreto 6.106/2007;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452/1943;

9.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

b.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

c) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá esta devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao Balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:



ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;
ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;
GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,60, sendo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

c.1) Para atendimento ao disposto no §5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiores das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,60): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

d) Possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica de comprovação da aptidão para execução do serviço, objeto dessa licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, ou vem executando a contento o serviço compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração e de acordo com o Art. 8º, §5º da Resolução Normativa CFA nº 304 de 06 de abril de 2005. O atestado deverá conter:

- a.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- a.2) local e data de emissão;
- a.3) nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- a.4) Comprovação de capacidade fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;
- a.5) Período de fornecimento/prestação de serviço;
- a.6) Para atendimento do quantitativo indicado no item "a.4", é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

b) Comprovação de registro no programa de Alimentação do Trabalhador PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976, e da Portaria SIT-DSST nº 03/2002.

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do §2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

d) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no art. 7, inciso XXXIII, da constituição federal c/c inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.



9.3. O proponente vencedor do certame deverá comprovar, até a data da assinatura do contrato, base operacional com instalações, os equipamentos e pessoal credenciado para execução dos serviços na cidade de Belém, Estado do Pará.

9.4. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6. **Os documentos exigidos para habilitação definitiva, bem como a proposta vencedora ajustada ao último lance dado**, deverão ser encaminhados à Pregoeira, em originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, para o seguinte endereço:

Companhia de Saneamento do Pará
Coordenadoria de Licitações
Avenida Magalhães Barata, nº 1201
Belém-Pará
CEP 66.060-901
At. Pregão Eletrônico nº 08/2018

9.7. O licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será desclassificada.

9.8. A comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um, será analisada automaticamente pelo SICAF.

9.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.9.1. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.9.2. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.9.3. Caso a licitante seja a matriz e a fornecedora do veículo seja a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.10. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.

9.12. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.13. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.14. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.15. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.16. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



9.17. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto nº 2.069/06).

10.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto nº 2.069/06).

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br ou pregaocosanpa@yahoo.com.

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar exclusivamente por meio eletrônico, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas à Pregoeira por meio do sistema COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), e-mail patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br ou pregaocosanpa@yahoo.com, ou ainda via SEDEX, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A petição deverá ser feita na própria sessão eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações, localizada na Av. Magalhães Barata, nº 1201 Bairro de São Brás, em Belém-PA, em dias úteis, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, CONSIDERADO O MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO**, observado as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.2. Não será permitida cobrança para emissão do cartão FARMÁCIA.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão através da Fonte 40 (recursos próprios da COSANPA), Conta 43.32109.6100-10000.3210-40-113021.

14. DO CONTRATO:

14.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93.

14.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

14.3. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato.



14.4. A gestão do contrato será de responsabilidade da Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT.

14.5. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

15. DA GARANTIA:

15.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

15.1.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

15.2. Se, por qualquer razão, for necessária à prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a Lei nº 10.520/2002 em seu Art. 7º, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

- a) Advertência escrita;
- b) Pelo atraso diário na entrega dos serviços de Impressão em relação aos prazos previstos no cronograma de faturamento, por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento;
- c) Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por prazo a ser estipulado pela Diretoria da Companhia;
- d) Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;
- e) Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da COSANPA.

16.3. Da aplicação das sanções definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

17. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1. Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Por distrato;



17.1.3. Por denúncia pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

17.1.4. Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a conseqüente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do COSANPA, bem como associação com terceiro, fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afete a execução do Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.
- j) Atraso injustificado na execução deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

17.4.1. Havendo rescisão contratual, a COSANPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

17.5. Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a Contratada seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

18.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

19.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.3. É vedada a subcontratação do fornecimento, objeto desta licitação.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

19.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

19.6. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



19.7. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00h às 12:00 horas e das 13:00h às 17:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8534.

19.8. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.9. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

19.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

19.13. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

Belém/PA, 27 de Fevereiro de 2018.

Patricia Regina Leotty da Cunha
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DPL/06/2018

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – auxílio alimentação/refeição, na forma de cartão eletrônico dotado de tecnologia apropriada e segura, gerenciamento via WEB e em tempo real, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, cujo benefício é destinado aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará, com abrangência nacional e nos municípios em que a companhia está e se fizer presente.

2. JUSTIFICATIVA

Em virtude da possibilidade de utilização do fornecimento do auxílio alimentação/refeição dos empregados através de cartões eletrônicos de tecnologia apropriada e segura.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O sistema (“software”) de gerenciamento integrado via WEB e em tempo real, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de cada usuário, imediatamente após a validação nos estabelecimentos credenciados.

3.1.2. Os cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de despesas, sendo um para cada empregado.

3.1.3. A informatização dos valores disponibilizados, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, data, hora, local (município), valor da transação e saldo do cartão, em base gerencial de dados disponível para a COSANPA.

3.1.4. O controle do nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão do Benefício a cada Unidade Organizacional, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.1.5. A parametrização dos cartões com dados necessários para identificação dos usuários.

3.1.6. O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados da diversa base operacionais numa base central de gerenciamento.

3.1.7. A rede credenciada equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

3.1.8. O sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento de despesas nas redes credenciadas, sendo para tal, os usuários terão cartão magnético próprio e cada um terá identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, sendo de responsabilidade da prestadora de serviços a solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas.

3.1.9. O sistema de bloqueio/desbloqueio/troca de senha, imediato, minimizando os riscos de fraude ou eventuais desvios por perda ou furto dos cartões magnéticos.

3.1.10. Limite de crédito por usuário, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Benefício.

3.2. DO PRODUTO

3.2.1. PRODUTO: Cartão Eletrônico de Alimentação e Refeição

3.2.1.1. Confeccionado em plástico tipo PVC;

3.2.1.2. Com crédito, disponibilização de benefícios e bloqueio on-line e imediato;

3.2.1.3. Alta durabilidade e segurança;

3.2.1.4. A validade do cartão deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

3.2.1.5. Os cartões devem possuir senhas individuais para validar a transação.



3.2.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.2.2.1. Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pela contratante, a cada mês;

3.2.2.2. Obedecer-se-ão os seguintes prazos, após o recebimento dos pedidos:

1. para entrega de novos cartões eletrônicos: até 7 dias úteis;

2. reemissão de cartões eletrônicos: até sete dias úteis;

3. reemissão de senhas: imediato;

4. alimentação dos cartões: até 01 dia após o pedido, independente de final de semana ou feriado.

3.2.2.3. O tipo de Licitação será o de Maior rede credenciada e Taxa de Administração obedecendo aos valores máximos abaixo.

3.2.2.3.1. cartões eletrônicos alimentação/refeição: R\$-955,89 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) por cartão, por crédito;

3.2.2.4. A concorrente não terá direito a ressarcimento por reemissão do cartão;

3.2.2.5. Qualificação Técnica: cartões magnéticos /eletrônicos refeição/alimentação:

3.2.2.5.1. Relação de Rede de estabelecimentos credenciados e ativos, com comprovação de reembolso através de notas fiscais, sendo no mínimo 01 (um) estabelecimento em cada município indicado no Anexo II; na região metropolitana de Belém a rede de estabelecimentos deve apresentar pelo menos 04 (quatro) grandes redes de supermercados;

3.2.2.5.2. Os cartões eletrônicos alimentação e refeição devem ter abrangência nacional para atender utilização em viagens e municípios vizinhos a outros estados;

3.2.2.5.3 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome endereço e telefone;

3.2.2.5.4. Por solicitação da contratante, deverá à contratada ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15(quinze) dias úteis;

3.2.2.6. Manter nos estabelecimentos, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual.

3.2.2.7. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela contratante, concernente a execução do contrato.

3.2.2.8. Comprovação de registro no programa de Alimentação do Trabalhador PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6321 de 14.04.1976, e da Portaria SIT-DSST N° 3 de 01.03.2002.

3.2.2.9. A contratada deverá disponibilizar no ato da compra na rede credenciada a informação de saldo remanescente no cartão, bem como enviar mensagem eletrônica via celular contendo informações da compra realizada.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência.

4.2. Não serão admitidas empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

4.3. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, ou sob qualquer forma de consórcio de empresas.

4.4. É vedada a participação da empresa:

4.4.1. Sob regime de falência ou concordata;

4.4.2. Impedida de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

4.5. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.6.1. Certidões do órgão competente da Fazenda Nacional – Dívida Ativa da União; Comprovante de Regularidade relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e ao Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma, do Estado e do Município da sede do Contratado;



- 4.7. Certidões de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.8. Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (original ou cópia autenticadas de ambos os lados da CND).
- 4.9. Atestado de capacidade técnica de comprovação da aptidão para execução do serviço, objeto dessa licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, ou vem executando a contento o serviço compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração e de acordo com o Art. 8º, §5º da Resolução Normativa CFA nº 304 de 06 de abril de 2005.
- 4.10. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 4.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Tratando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou de capital fechado, o balanço poderá ser substituído pela declaração do imposto de renda do último exercício, cuja cópia autenticada deverá acompanhar o quadro demonstrativo comprobatório da boa situação financeira da empresa.
- 4.12. Não serão admitidas empresas com demanda trabalhista de co-responsabilidade ou outro Ato, contra a Contratante.
- 4.13. A contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos beneficiários para solucionar qualquer intercorrência, por telefone fixo local, internet, além de atendimento personalizado através de um escritório de atendimento ao público situado na cidade de Belém.
- 4.14. Atendimento via telefone de ligação gratuita e internet para os gestores e beneficiários lotados no interior do Estado, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e atendimentos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As concorrentes deverão apresentar no certame, rede de estabelecimentos credenciados e ativos, com comprovação de reembolso, para atender pelo menos 90% das localidades indicadas no anexo I. No ato da assinatura do contrato, deverá a concorrente vencedora comprovar rede credenciada em 100% das localidades do Anexo II, sob pena de cancelamento do contrato.
- 5.1.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
- 5.1.2. As concorrentes deverão apresentar proposta que contemple as unidades administrativas relacionadas:
- 5.1.2.1. UN-BA - Unidade de Negócio – Baixo Amazonas (Sede: Santarém): MONTE ALEGRE; ALENQUER; FARO; ITAITUBA; ÓBIDOS; ORIXIMINÁ; PRAINHA; TERRA SANTA.
- 5.1.2.2. UN-TO - Unidade de Negócio - Tocantins (Sede: Marabá): NOVA JACUNDÁ; SÃO FÉLIX DO XINGÚ; SANTA MARIA DAS BARREIRAS; CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; BREU BRANCO.
- 5.1.2.3. UN-NE - Unidade de Negócio - Nordeste (Sede: Castanhal): CAPANEMA *Acumula com Vila Tauari; CAPITÃO POÇO; OURÉM; SANTA LUZIA; SANTA MARIA; VILA MARUDÁ; AUGUSTO CORRÊA; BRAGANÇA Acumula com Vila Fátima; DOM ELISEU; MAGALHÃES BARATA Acumula com Vila Cafezal; MARAPANIM; NOVA TIMBOTEUA; PEIXE BOI; SALINÓPOLIS Acumula com Vila Cuiarana; SÃO CAETANO; SÃO FRANCISCO; TRACUATEUA; VIGIA; VISEU; INHANGAPI; VILA APEÚ.
- 5.1.2.4. UN-Ilhas - Unidade de Negócio Ilhas (Sede: Abaetetuba): BREVES; IGUARAPÉ-MIRI; ABAETETUBA; AFUÁ; ANAJÁS; CACHOEIRA DO ARARI; LIMOEIRO DO AJURÚ; MOCAJUBA; MOJÚ; OEIRAS DO PARÁ; PONTA DE PEDRAS; PORTEL; SOURE; VILA MAIAUATÁ; SALVATERRA; SANTA CRUZ DO ARARI; VILA DE BEJA; TAILÂNDIA; VILA CAFEZAL.
- 5.1.2.5. Compromete-se, no prazo de 30 (dias), credenciar estabelecimentos em localidades que a Contratante solicitar, sob pena de cancelamento do contrato, se não comprovado o cumprimento da obrigação.
- 5.2. Os preços propostos serão completos, computando todos os custos necessários para o atendimento dos itens do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, materiais, suprimentos, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constantes da proposta.

5.3. Os preços propostos serão cotados em moeda nacional e deverão corresponder aos praticados no mercado à época da licitação.

5.4. Na composição do preço mensal, e como critério de aceitabilidade dos preços, os valores mensais máximos admitidos são:

5.4.1. Valor facial mensal do benefício: R\$-955,89 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

5.4.2. Quantidade aproximada de empregados: 1.442 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois) empregados.

5.4.3. Taxa de administração mensal de até R\$-1,00 (um real) por cada cartão ativo.

5.5. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão contratados pelo preço global mensal apresentado na proposta da concorrente vencedora, que será fixo e irrevogável.

5.5.1. Na hipótese da COSANPA não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de entrega das propostas, os concorrentes ficarão liberados de quaisquer dos compromissos assumidos.

5.6. O prazo de execução do presente objeto será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovável por mais 48 (quarenta e oito) meses conforme estabelece a Lei Federal 8.666/93 Lei e suas alterações.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Termo de Referência; aquelas que apresentarem irregularidades e/ou deficiências que dificultem o seu entendimento; aquelas com preços excessivos e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 48 incisos II da Lei Federal nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome endereço e telefone;

6.2. Por solicitação da contratante, deverá à contratada ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;

6.3. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela contratante, concernente a execução do contrato;

6.4. Manter nos estabelecimentos, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual;

6.5. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

6.6. A Contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos beneficiários, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório situado na cidade de Belém, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e atendimentos;

6.7. Emitir cartão adicional sem custo para a COSANPA quando solicitado pelo titular do cartão com aval da COSANPA.

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor de **R\$-20.279.112,12** está estimado para pagamento do pedido anual do contrato, conforme demonstrado a seguir.

a) O valor estimado a ser usado só para o pedido de cartão alimentação é de **R\$-20.261.808,12 (Vinte Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Oito Reais e Doze Centavos)**.

b) A Taxa de Administração estimada a ser aplicada sobre o pedido é de R\$-1,00 (um) real, o que corresponde ao valor estimado de **R\$-17.304,00 (Dezessete Mil e Trezentos e Quatro Reais)**.



8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

8.2. O pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e demais documentos acessórios, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA.

8.3. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA deverá ser anexado a Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da União-Dívida Ativa da União e Fazenda Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do CRF junto à Caixa Econômica Federal.

8.4. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item acima, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

8.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. A forma de pagamento será exclusivamente através de cobrança em carteira, vedada a anuência e concordância para contrair empréstimos de financiamento e a cessão de crédito.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

9.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

9.1.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

9.2. Se, por qualquer razão, for necessário à prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajustamento de preços.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT.

12. PRAZO E RESCISÃO

Os serviços, objeto deste certame, serão por prazo de **12 (doze)** meses, o contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

12.1. Por **decorso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Por **distrato**;



12.3. Por **denúncia** pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Por **rescisão** de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a conseqüente perda da garantia e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei no 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação da Gestora designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incurrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- j) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

12.5. Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a Contratada seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

13. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. Taxa de administração ou serviços, praticada no mercado.

13.2. A contratação será feita para o período de 26/06/18 a 25/06/19.

13.3. A concorrente fará jus ao pagamento dos serviços que forem efetivamente executados.

13.4. Em caso de empate, o critério de desempate será em conformidade com a legislação.

14. FONTE DE RECURSOS

FONTE: 40 – RECURSO PRÓPRIO

CONTA: 43.32109.6100-10000.3210-40-113021.

**ANEXO II
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

01 – ABAETETUBA	21 - ITAITUBA	41 - PONTA DE PEDRAS
02 – AFUA	22 - JACUNDÁ	42 - PORTEL
03 – ALENQUER	23 - JURUTI	43 - PRAINHA
04 – ANAJAS	24 - LIMOEIRO DO AJIRU	44 - SALINÓPOLIS
05 – ANANINDEUA	25 - MAGALHÃES BARATA	45 - SALVATERRA
06 - AUGUSTO CORREA	26 - MAIUATÁ	46 - SANTARÉM
07 – BELÉM	27 - MARABÁ	47 - SÃO CAETANO
08 – BRAGANÇA	28 - MARAPANIM	48 - SÃO FELIX DO XINGU
09 - BREU BRANCO	29 - MARITUBA	49 - SÃO FRANCISCO DO PARÁ
10 – BREVES	30 - MARUDÁ	50 - SOURE
11 - CACHOEIRA DO ARARI	31 - MOCAJUBA	51 - STA CRUZ DO ARARI
12 – CAFEZAL	32 - MOJU	52 - STA LUZIA
13 – CAPANEMA	33 - MONTE ALEGRE	53 - STA MARIA DO PARÁ
14 - CAPITÃO POÇO	34 - MOSQUEIRO	54 - STA MARIA DAS BARREIRAS
15 – CASTANHAL	35 - NOVA TIMBOTEUA	55 - TAILÂNDIA
16 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	36 - ÓBIDOS	56 - TAUARI
17 - DOM ELIZEU	37 - OEIRAS DO PARÁ	57 - TERRA SANTA
18 – FARO	38 - ORIXIMINÁ	58 - TRACAUATEUA
19 - IGARAPÉ-MIRI	39 - OURÉM	59 - VIGIA
20 – INHANGAPI	40 - PEIXE-BOI	60 - VIZEU
		61 – VILA FÁTIMA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em apreço **(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**.

Belém, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Declarante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

.....
(nome da empresa)

CNPJ ou CPF nº, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO Nº 08/2018**.

Belém, ____/____/____

Representante legal da Empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF Nº 480

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, ____/____/____

Assinatura do Responsável



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2018
CONTRATO COM A EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA
COSANPA, NO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.945.341/0001-90, situada à Av. Magalhães Barata, nº 1201, Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE**, por sua Diretora Financeira **ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM** e pela Diretora de Pessoas e Logística **ARLIANE CORRÊA DOS REIS** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu Sócio-Diretor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e no CPF _____, residente e domiciliado na Cidade de _____ na Rua _____, Bairro _____ CEP: _____, cidade de _____ que entre si celebram, por força do **Pregão Eletrônico nº 08/2018** e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2069/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – auxílio alimentação/refeição, na forma de cartão eletrônico dotado de tecnologia apropriada e segura, gerenciamento via WEB e em tempo real, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, cujo benefício é destinado aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará, com abrangência nacional e nos municípios em que a companhia está e se fizer presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa nº 02/2008 e demais dispositivos que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

3.1.1. O sistema (“software”) de gerenciamento integrado via WEB e em tempo real, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de cada usuário, imediatamente após a validação nos estabelecimentos credenciados.

3.1.2. Os cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de despesas, sendo um para cada empregado.

3.1.3. A informatização dos valores disponibilizados, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, data, hora, local (município), valor da transação e saldo do cartão, em base gerencial de dados disponível para a COSANPA.



3.1.4. O controle do nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão do Benefício a cada Unidade Organizacional, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.1.5. A parametrização dos cartões com dados necessários para identificação dos usuários.

3.1.6. O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados da diversa base operacionais numa base central de gerenciamento.

3.1.7. A rede credenciada deve estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

3.1.8. O sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento de despesas nas redes credenciadas, sendo para tal, os usuários terão cartão magnético próprio e cada um terá identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, sendo de responsabilidade da prestadora de serviços a solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas.

3.1.9. O sistema de bloqueio/desbloqueio/troca de senha, imediato, minimizando os riscos de fraude ou eventuais desvios por perda ou furto dos cartões magnéticos.

3.1.10. Limite de crédito por usuário, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Benefício.

3.2. DO PRODUTO - Cartão Eletrônico de Alimentação e Refeição

3.2.1. Confeccionado em plástico tipo PVC;

3.2.2. Com crédito, disponibilização de benefícios e bloqueio on-line e imediato;

3.2.3. Alta durabilidade e segurança;

3.2.4. A validade do cartão deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

3.2.5. Os cartões devem possuir senhas individuais para validar a transação.

3.3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.3.1. Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pela contratante, a cada mês;

3.3.2. Obedecer-se-ão os seguintes prazos, após o recebimento dos pedidos:

a) Para entrega de novos cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;

b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;

c) Reemissão de senhas: imediato;

d) Alimentação dos cartões: até 01 (um) dia após o pedido, independente de final de semana ou feriado.

3.3.3. Os cartões eletrônicos alimentação e refeição devem ter abrangência nacional para atender utilização em viagens e municípios vizinhos a outros Estados.

3.3.4. A Contratada deverá disponibilizar no ato da compra na rede credenciada a informação de saldo remanescente no cartão, bem como enviar mensagem eletrônica via celular contendo informações da compra realizada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COSANPA

4.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados, por meio de Gestor devidamente designado;

4.2. Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.3. Fornecer informações e os esclarecimentos necessários à Contratada, relacionados especificamente com os serviços contratados;

4.4. Efetuar o pagamento dos valores contratados, decorrentes da prestação dos serviços, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente;

5.2. Apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome endereço e telefone;



- 5.3. Por solicitação da contratante, deverá à contratada ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- 5.4. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela contratante, concernente a execução do Contrato;
- 5.5. Manter nos estabelecimentos, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual;
- 5.6. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- 5.7. A Contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos beneficiários, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório situado na cidade de Belém, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e atendimentos;
- 5.8. Emitir cartão adicional sem custo para a COSANPA quando solicitado pelo titular do cartão com aval da COSANPA.
- 5.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se em saldá-las na época própria, vês que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a COSANPA;
- 5.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.11. Se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela COSANPA;
- 5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato importa no valor mensal de R\$-_____ (_____), perfazendo o valor global de R\$-_____ (_____), incluindo todos os custos diretos e indiretos, transporte, inclusive com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.
- 6.2. A Taxa de Administração perfaz o valor de R\$-_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- 7.2. O pagamento será feito à Contratada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e demais documentos acessórios, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada.
- 7.3. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada deverá ser anexado a Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da União-Dívida Ativa da União e Fazenda Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do CRF junto à Caixa Econômica Federal.
- 7.4. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à Contratada para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo para pagamento previsto no item acima, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.
- 7.5. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.6. A forma de pagamento será exclusivamente através de cobrança em carteira, vedada a anuência e concordância para contrair empréstimos de financiamento e a cessão de crédito.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta da Fonte 40 (recursos próprios da COSANPA), Conta: 43.32109.6100-10000.3210-40-113021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze)** meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a Lei nº 10.520/2002 em seu Art. 7º, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à Contratada:

- a) Advertência escrita;
- b) Pelo atraso diário na entrega dos serviços de Impressão em relação aos prazos previstos no cronograma de faturamento, por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento;
- c) Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por prazo a ser estipulado pela Diretoria da Companhia;
- d) Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;
- e) Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da COSANPA.

10.3. Da aplicação das sanções definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

11.1.2. Por distrato;

11.1.3. Por denúncia pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.1.4. Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem a prévia anuência da COSANPA, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;



- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução do Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

11.2. Havendo rescisão contratual, a COSANPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

11.3. Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a contratada considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A contratação será vigente para o período de 26 de junho de 2018 a 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A responsável pela gestão do contrato será Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT.

14.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

15.1.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a Contratante reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

15.2. Se, por qualquer razão, for necessário à prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Na hipótese de divergência oriunda da interpretação ou inadimplemento deste Contrato Administrativo, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, como o competente para solucioná-lo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



17.2. Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém, _____ de _____ de 2018.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE

Presidente

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM

Diretora Financeira

ARLIANE CORRÊA DOS REIS

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

CONTRATADA

Testemunhas:
